PROJETO DE LEI Nº 031/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo equipamento público municipal forneça água potável-mineral gratuitamente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bezerros, através do Vereador **EVANDRO SILVESTRE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, através do poder executivo, fica obrigada a fornecer água potável-mineral, gratuitamente e na quantidade solicitada, para consumo imediato, em todos os equipamentos públicos do município.

Art. 2º - Dá-se prioridade no abastecimento a hospitais, clinicas e postos de saúde, seguidos de escolas e creches e depois os demais equipamentos com atendimento para o público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bezerros, em 27 de outubro de 2023

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA
Vereador

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI N° 031/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Encontra-se nestas comissões permanentes, o Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Vereador **EVANDRO SILVESTRE DA SILVA** que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo equipamento público municipal forneça água potável-mineral gratuitamente e dá outras providências* e encontra-se nestas comissões atendendo as normas regimentais vigentes.

O presente Projeto de Lei faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigido de acordo com as normas gramaticais e regimentais, em conformidade aos princípios da técnica legislativa. O respaldo legal encontra fundamentação jurídica na Lei Orgânica do Município de Bezerros, que Compete a Câmara Municipal, *legislar sobre assuntos de interesse local,* conforme estabelece o artigo 19, inciso I.

A Proposta objetiva assegurar o fornecimento de água potável-mineral em caráter gratuito no Município de Bezerros/PE, a matéria é louvável, uma vez que a água é uma necessidade primária, portanto, direito e patrimônio de todos os seres vivos, não apenas da humanidade. A água é, por excelência, um bem de destinação universal. A primazia da vida se estabelece sobre todos os outros possíveis usos da água. Nenhum outro uso da água, nenhum interesse de ordem política, de mercado ou de poder, pode se sobrepor às leis básicas da vida. (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Fraternidade e água: CF-2002. São Paulo: Salisiana, 2003, p. 53).

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos" (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). Já no ano de 2021, o Senado aprovou uma proposta de Emenda à Constituição Federal, a PEC 6/21 que inclui na CF/88, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

Com base nas normas acima mencionadas, verifica-se que cabe ao Poder Público preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, mais especificadamente promover o bem-estar de todos, sendo assim, torna-se necessário que os equipamentos públicos do nosso município, atenda a essa necessidade em respeito à saúde da nossa população.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices à proposta. Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Diante disso, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023

JUSTIFICAÇÃO

A não utilização de água potável-mineral, atenta contra a dignidade da pessoa humana, portanto, afronta um dos fundamentos de nossa Carta Magna. Nós, brasileiros, donos da maior reserva de água potável do mundo, aprendemos desde criança a dar água a quem tem sede. É da nossa tradição não negar água a ninguém e tampouco cobrar pela água destinada a matar a sede.

No entanto, torna-se necessário que os equipamentos públicos do nosso município, atenda a essa necessidade em respeito a saúde da nossa população.

Pelas razões acima enunciadas, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bezerros em 27 de outubro de 2023.

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA
Vereador

DISTRIBUÍDO
Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de 10 de 23

DISTRIBUÍDO
Comissão de Saúde e Ass. Social
Em 31 de 10 de 23

LEITURA
Comissão de 031. Foi Discutido
aprovado em 1ª Discussão Sendo
das Sessões de Câmara em 14/11/23
1º Secretário

LEITURA
031. Foi Discutido
aprovado em 2ª Discussão Sendo dispensada
das Sessões de Câmara em 14/11/23
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

LUIS CABRAL DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Suplente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Presidente

EMANUEL MESSIAS DA SILVA
Secretário

JOSÉ ANTONIO HERMINIO DOS SANTOS JUNIOR
Suplente